LEI Nº 502/97

ESTABELECE VALOR PADRÃO DE IPTU PARA OS EXERCÍCIOS DE 1993 E 1994, PARITÁRIO AO EXERCÍCIO DE 1995.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica estabelecido o valor padrão para o IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano referentes aos exercícios de 1993 e 1994, paritário ao praticado em 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - O critério estabelecido no Caput do presente artigo será aplicado também aos débitos dos exercícios anteriores a 1993, inscritos em dívida ativa.

ART. 2º - Os valores estabelecidos para o exercício de 1994, serão revistos após definição de critério técnico de cálculo , sendo as diferenças, se houver, devidas pagas posteriormente.

ART. 3º - O pagamento do IPTU a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei, será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira parcela terá limite de vencimento em 11 de julho de a segunda parcela em 11 de agosto de 1997.

ART. 4º - Ocorrendo atraso de pagamento do valor total e/ou das parcelas, incidirá sobre o valor do cálculo anistiado, corrigido pela UFIR, multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês, se pagos até 30 (trinta) dias após o vencimento previsto no art. 3º da presente Lei.

ART. 5º - O critério estabelecido no artigo anterior, aplica-se aos demais exercícios fiscais e débitos inscritos em dívida ativa, vigorando tal critério até 31 de março de 1998.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES,
04 de julho de 1997

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal de Pedro Canário-ES, e fixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete